



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Projeto de lei nº 17/2019

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	314/19
Data	15/04/19
às	11 horas 30 minutos.
	
Servidor	

Dispõe sobre a fixação de placas referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequência infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Pitanga, a fixação de placas divulgando o serviço Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos privados:

- I – Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, similares);
- II - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil, casas de festas e congêneres);
- III – Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- IV – Brinquedoteca e playground em condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais;
- V - Parques de diversão e temáticos.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de Pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 1 (um) salário, em caso de reincidência;
- III - Fechamento do local até o cumprimento desta lei, a partir da segunda reincidência, além da multa pecuniária prevista no inciso anterior.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei, serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação para adaptação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 15 de abril de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, pelo qual estamos propondo o presente projeto de lei tem a finalidade de combate a Pedofilia. A prática da pedofilia é enquadrada em diversos tipos de crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal.

De acordo com o Ministério da Saúde, a cada dia, pelo menos 20 crianças de zero a nove anos de idade são atendidas nos hospitais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), após terem sido vítimas de violência sexual.

Levantamento da ONG SaferNet apontou aumento de 120% o número de denúncias brasileiras de pedofilia na internet. O crescimento das denúncias se deve a ampliação dos canais de denúncia e o conhecimento da existência deles por parte da população.

Por isso, é tão importante afixar placas de avisos sobre a pedofilia nos locais onde as crianças e adolescentes frequentam, para que não só elas, mas os pais e/ou responsáveis tenham consciência sobre o crime e os canais de denúncia disponíveis

Sendo assim, e considerando a justificativa acima expressa, o autor que abaixo subscreve fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação desta importante matéria.

Pitanga, 15 de abril de 2019.

Andre Luiz de Oliveira
Vereador PR